

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 4.323, DE 2021

Inscribe o nome de Adolfo Bezerra de Menezes Cavalcanti, o Doutor Bezerra de Menezes, no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

Autor: SENADO FEDERAL - EDUARDO GIRÃO

Relatora: Deputada LAURA CARNEIRO

I - RELATÓRIO

O Projeto em epígrafe, de autoria do Senador Eduardo Girão, inscreve o nome de Adolfo Bezerra de Menezes Cavalcanti, o Doutor Bezerra de Menezes, no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

Na Justificação, o autor discorre sobre a vida do homenageado, médico cearense que foi membro da Academia Imperial de Medicina, defensor dos menos favorecidos, vereador, deputado provincial, sócio-fundador da Companhia Estrada de Ferro Macaé a Campos, defensor e divulgador da doutrina espírita, conhecido como “Médico dos Pobres” e “Kardec brasileiro”.

A proposição foi distribuída à Comissão de Cultura e a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, à qual incumbe o exame da constitucionalidade e juridicidade da matéria na forma do art. 54, inciso I, do Regimento Interno desta Casa.

A matéria sujeita-se à apreciação do Plenário e tramita em regime de prioridade, consoante o art. 151, inciso II, do mesmo diploma legal.



* C D 2 3 6 4 8 5 9 7 0 3 0 0 *

A Comissão de Cultura aprovou o Projeto de Lei nº 4.323, de 2021, seguindo o voto da relatora naquele Colegiado, a Deputada Talíria Petrone.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa das proposições na forma do art. 32, inc. IV, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A União tem competência, dividida concorrentemente com os Estados e o Distrito Federal, para legislar sobre cultura, na forma do art. 24, IX, da Constituição da República. Não há óbice à iniciativa de Parlamentar na proposição.

O projeto é formal e materialmente constitucional.

No que toca à juridicidade, observa-se que a matéria do projeto em nenhum momento transgride os princípios gerais do direito que informam o sistema jurídico pátrio. Ademais, o homenageado faleceu há mais de um século. A proposição é inequivocamente jurídica.

No que concerne à técnica e à redação legislativa, conclui-se que se observaram na feitura da proposição as imposições da Lei Complementar nº 95, de 1998. Ela tem, assim, boa técnica e boa redação legislativa.

Haja vista o que se acaba de expor, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.323, de 2021.

Sala da Comissão, em 22 de setembro de 2023.

Deputada Federal LAURA CARNEIRO
Relatora

2023-16448



* C D 2 3 6 4 8 5 9 7 0 3 0 0 *